DIGITALIZADO
EM: 19 09 01
J. Otoch Régis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 5 / 61

PROJETO DE LEI Nº 39/61

ASSUNTO Revigora os efeitos da Lei 1554 de 13-f-60 dando nova redação ao arts. 2º e 3º do referido diploma legal.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1721 DE 22 / 6 / 61

DIOM Nº 2235 DE 1º / 7 / 61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

39/61

KGS/

LEI Nº 1721, DE 22 DE Junho DE 1961.

Revigora os efeitos da Lei nº 1554 de 13 de julho de 1960, dando nova redação aos arts. 2º e 3º do referido diploma legal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revigorada a lei nº 1554, de 13 de julho de 1960, que concede autorização ao Chefe do Executivo Municipal para abrir no titulo Exação e Fiscalização Financeira, o crédito especial da importância de Cr$ 612.446,00 (seiscentos e doze mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros), no Orçamento vigente, para atender à requisição do Senhor Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal em favor do Escrivão Privativo daquele Juiz pela participação nas percentagens da "Dívida Ativa" do Município, arrecadada nos exercícios de 1955 e 1956, direito que foi reconhecido no mandato de segurança concedido pelo mencionado Juiz, e, confirmado posteriormente por Acordão de 26 de julho de 1956 e 13 de fevereiro de 1958, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior a se utilizar dos recursos apontados no inciso II do parágrafo único, do artigo 55 do Código de Contabilidade do Município.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de junho de 1961.

Gal. Manoel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

"GABINETE DO PREFEITO"

Secção

FORTALEZA, DE MAIO DE 1.961

Of. - Nº.

PROJETO DE LEI Nº 39, DE ___ DE MAIO DE 1.961

Revigora os efeitos da Lei Nº 1.554, de 13 de julho de 1.960, dando nova redação aos artºs. 2º e 3º do referido diploma legal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica revigorada a lei nº1.554, de 13 de Julho/ de 1.960, que concede autorização ao Chefe do Executivo Municipal / para abrir no titulo Exaçao e Fiscalizaçao Financeira, o credito especial da importancia de Cr$612.446,00 (seicentos e doze mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros), no Orçamento vigente, para atender a requisiçao do Senhor Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal em favor do Escrivao Privativo daquele Juiz, pela participaçao nas percentagens da "Divida Ativa" do Municipio, arrecadada nos exercicios de 1.955 e 1.956, direito que foi reconhecido no mandato de segurança concedido pelo mencionado Juiz, e, confirmado posteriormente por Acordão de 26 de julho de 1.956 e 13 de fevereiro de 1.958 pelo // Egregio Tribunal de Justiça do Estado.

Artº 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior a se utilizar dos recursos apontados no inciso II do paragrafo unico, do artigo 55 do Codigo de Contabilidade do Municipio.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1.961.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 21/61
AO PROJETO DE LEI Nº 39/61

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, encaminhou à consideração da Casa, através da mensagem nº 7/61, o projeto de lei nº 39/61 que revigora os efeitos da Lei nº 1.554, de 13 de julho de 1960, dando nova redação aos artigos 2º e 3º do referido diploma legal.

Acentúa o Chefe do Poder Executivo em sua mensagem que, "Tendo a lei supra mencionada, que concedia autorização ao Prefeito Municipal para abrir o crédito especial na importância de Cr$..... 612.446,00 (seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros), no exercício de 1.960 para atender a requisição do Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, em favor do Escrivao Privativo daquele juiz, perdido os efeitos, em virtude de sua vigência se restringir ao exercício de 1.960, e como nao foi baixado o Decreto Executivo, na época oportuna por falta de disponibilidades exigidas pelo Código de Contabilidade dêste Município, perdeu dêste modo, a lei acima invocada os efeitos de que era detentora, tornando tambem sem efeito a autorização concedida ao Chefe do Executivo Municipal.

Havendo, porém, neste exercício, a disponibilidade exigida para abertura do crédito em referência, disponibilidade esta que já foi fornecida pelo setor de lançamento do Imposto s/Industrias e Profissoes, da Secretaria Municipal de Finanças, e já anotadas na Contadoria Geral, satisfazendo desta maneira, a exigência apontada no Artº 55 do Código de Contabilidade do Município." ~

Pelo exposto, somos de parecer que a referida proposição seja aprovada.

Esse o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, em de junho de 1961.

Presidente

Relator

Dispensado de impressão e interstício
Em 12 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 12 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

A Comissão de Finanças
Em 13 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 13 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão
Rubens Pinto
Presidente
14/6/61

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 39/6

Revigora os efeitos da Lei nº 155
de 13 de julho de 1960, dando nova
redação aos arts. 2º e 3º do refe
rido diploma legal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorada a lei nº 1.554, de 13 de julho de 1960, qu concede autorização ao Chefe do Executivo Municipal para abrir no titulo Exação e Fiscalização Financeira, o crédito especial da importância de Cr$. $ 612.446,00 (seiscentos e doze mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros), no Orçamento vigente, para atender à requisição do Senhor Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal em favor do Escrivão Privativo daquele Juiz, pela participação nas percentagens da "Divida Ativa" do Municipio, arrecadada nos exercicios de 1955 e 1956, direito que foi reconhecido no mandato de segurança concedido pelo mencionado Juiz, e, confirmado posteriormente por Acordão de 26 de julho de 1956 e 13 de fevereiro de 1958, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior a se utilizar dos recursos apontados no inciso II do parágrafo único, do artigo 55 do Código de Contabilidade do Municipio.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1961.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 427/61 Fortaleza, 19 de junho de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de / encaminhar a V. Excelência o presente autografo da Lei aprovada por esta Câmara, que revigora os efeitos da Lei nº 1554,de 13 de julho de 1960, / dando nova redação aos arts. 2º e 3º do referido diploma legal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Dorian Sampaio
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal.Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA